

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**CRISTIAN DE CARVALHO SOARES**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**NILSON RODRIGUES NEVES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CARLOS CESAR DE PAULA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**IMBERÉ MOREIRA ALVES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOÍSIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**RAFAEL FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Lei****LEI Nº 1.050 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias da Câmara Municipal de Itatiaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia - IPREVI, para o exercício de 2020.

CAPÍTULO II**ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL****ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) conforme discriminado:

I. R\$ 268.573.780,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), do Orçamento da Seguridade Social.

III. R\$ 6.426.220,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - As Receitas de Transferência da União também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública Contratual, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º - A receita

decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos recursos de transferências e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, estimados e apontados por categoria econômica, fontes de origem com o seguinte desdobramento:

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
I. RECEITAS CORRENTES	283.146.800,00	30.000.000,00	
Tributária	63.819.000,00		
Contribuições	2.200.000,00	8.554.500,00	18.140.500,00
Patrimonial	558.048,00	9.929.500,00	10.487.548,00
Serviços	1.000,00		1.000,00
Transferências Correntes	215.401.608,00		215.414.608,00
Outras Receitas Correntes	1.167.144,00	4.140.000,00	5.287.144,00
II. REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		7.376.000,00	7.376.000,00
Rec. Contribuição intra-orçam.			
III. RECEITAS DE CAPITAL	21.015.000,00		21.015.000,00
Operações de Crédito	21.011.000,00		
Transferências de Capital	4.000,00		
IV. CONTAS RETIFICADO RAS	-29.161.800,00		-29.161.800,00
Redução da Receita para Formação do FUNDEB	-29.161.800,00		-29.161.800,00
V. TOTAL DAS RECEITAS	275.000.000,00	30.000.000,00	305.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) conforme discriminado:

14. R\$ 268.573.780,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), do Orçamento da Seguridade Social.

14. R\$ 6.426.220,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Art. 6º - A despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Subfunção, Programas, projetos, atividades, operações especiais, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo.

14. POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
01. Legislativa	9.800.000,00		
04. Administração	73.689.500,00	4.757.500,00	78.447.000,00
06. Segurança Pública	1.175.000,00		
08. Assistência Social	2.999.000,00		
09. Previdência Social	1.500.000,00	25.242.500,00	26.742.500,00
10. Saúde	44.485.856,00		
11. Trabalho	265.000,00		
12. Educação	64.740.960,00		
13. Cultura	1.837.000,00		
14. Direitos da Cidadania	0,00		
15. Urbanismo	23.556.144,00		
16. Habitação	772.000,00		
17. Saneamento	3.464.490,00		
18. Gestão Ambiental	17.520.000,00		
19. Ciência e Tecnologia	0,00		
20. Agricultura	431.000,00		
22. Indústria	0,00		
23. Comércio e Serviços	1.496.830,00		
24. Comunicações	1.820.000,00		
25. Energia	4.111.000,00		
26. Transporte	4.531.000,00		
27. Desporto e Lazer	879.000,00		
28. Encargos Especiais	14.926.220,00		
99. Reserva de Contingência	1.000.000,00		
TOTAL	275.000.000,00	30.000.000,00	305.000.000,00

II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. PODER LEGISLATIVO ^s	11.300.000,00
02. PODER EXECUTIVO	263.700.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	3.900.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração	63.036.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Finanças	13.384.220,00
02.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	456.830,00
02.05 Secretaria Municipal de Planejamento	472.000,00
02.06 Procuradoria Geral do Município	8.624.000,00
02.07 Controladoria Geral do Município	34.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.239.500,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	45.042.634,00
02.10 Secretaria Municipal de Educação	67.151.960,00
02.11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	913.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Turismo	339.000,00
02.13 Fundo Municipal de Turismo	761.000,00
02.14 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.228.000,00
02.15 Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.803.000,00
02.17 Secretaria M. de Políticas Públicas para a Mulher	94.000,00
02.18 Fundo Municipal de Assistência Social	2.123.000,00
02.19 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	300.000,00
02.20 Fundo Municipal de Habitação	772.000,00
02.21 Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda	271.000,00
02.23 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência	131.000,00
02.24 Fundo Municipal da Pessoa Idosa	311.000,00
02.25 Secretaria Municipal de Saúde	33.140.000,00
02.26 Fundo Municipal de Saúde	11.345.856,00
02.27 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	115.000,00
02.28 Secretaria M. de Assist. Soc. E Dir. Humanos	632.000,00
02.29 Secretaria Municipal de Administração-Tributária	2.649.000,00
02.30 Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar Sustentável	431.000,00
02.99 Reserva de Contingência	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia - IPREVI	30.000.000,00
IPREVI	18.957.500,00
RESERVA DO RPPS	11.042.500,00
TOTAL	305.000.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação. Art. 8º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de R\$ 29.161.800,00 (vinte e nove milhões cento e sessenta e um mil e oitocentos reais) conforme Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007 da secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício de 2020, criando se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – anulação parcial ou total de dotações; II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; III – excesso de arrecadação; IV – Convênios Celebrados com Governo Federal ou Estadual.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária (ARO), no limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, de até 15% do valor do tributo lançado, para pagamento a vista, cujo recolhimento se verifique até a data do vencimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

COM PESSOAL

Art. 12. As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo 19 e inciso III, parágrafo primeiro artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal. § 1º. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição cujo percentual será definido em lei específica. § 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da organização administrativa municipal, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, só poderá ser feita se houver disponibilidade orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite de que se trata o “caput” deste artigo. § 3º. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargo social do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestações das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, da Procuradoria e da Controladoria Geral, nas suas respectivas áreas de competência. § 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal de 1988. § 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de Pessoal por tempo determinado para suprir essencial necessidade nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública e desde que a despesa total com Pessoal não ultrapasse, limites especificado no “caput” do artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e ações não elencados. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreções)